Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12055/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6265/2015
PROTOCOLO	:	1588453
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ MARILENE DEL SANTOS PREVIATTO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, concedido à servidora **MARILENE DEL SANTOS PREVIATTO**, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro, ressaltando a imposição de multa por remessa intempestiva.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Considerando o atraso de 3 dias na remessa deixo de aplicar multa e recomendo ao jurisdicionado que para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.3, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 1 de dezembro de 2016.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm